

ANEXO XI - TABELA DE MULTAS

ANEXO XI - TABELA DE MULTAS

O presente Anexo objetiva definir os valores de multas a que a Concessionária estará sujeita, nos termos da Cláusula 59 do Contrato.

A tabela, mostrada a seguir, estabelece o valor das multas, por infração ou por dia de atraso, para o cumprimento das condições estabelecidas na METODOLOGIA DE EXECUÇÃO apresentada pelo adjudicatário da licitação.

Intervenção	Base	Multa (em R\$)
a. INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS		
Intervenções e obras constantes do Anexo VI – DIRETRIZES PARA A PRESENTAÇÃO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO	Por dia de atraso ⁽¹⁾	0,2% do valor da obra ou intervenção
b. OBRAS DE MELHORIA E AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE		
b.1. Segmento Homogêneo 1	Por dia de atraso ⁽¹⁾	11.700,00
b.2. Segmento Homogêneo 2	Por dia de atraso ⁽¹⁾	3.000,00
b.3. Segmento Homogêneo 3	Por dia de atraso ⁽¹⁾	1.300,00
b.4. Segmento Homogêneo 4	Por dia de atraso ⁽¹⁾	2.700,00
b.5. Segmento Homogêneo 5	Por dia de atraso ⁽¹⁾	7.300,00
b.6. Segmento Homogêneo 6	Por dia de atraso ⁽¹⁾	2.400,00
b.7. Segmento Homogêneo 7	Por dia de atraso ⁽¹⁾	600,00
b.8. Segmento Homogêneo 8	Por dia de atraso ⁽¹⁾	300,00
b.9. Segmento Homogêneo 9	Por dia de atraso ⁽¹⁾	4.100,00
b.10. Segmento Homogêneo 10	Por dia de atraso ⁽¹⁾	2.400,00
b.11. Segmento Homogêneo 11	Por dia de atraso ⁽¹⁾	2.200,00
b.12. Segmento Homogêneo 12	Por dia de atraso ⁽¹⁾	5.100,00
b.13. Segmento Homogêneo 13	Por dia de atraso ⁽¹⁾	1.300,00
b.14. Segmento Homogêneo 14	Por dia de atraso ⁽¹⁾	300,00
b.15. Segmento Homogêneo 15	Por dia de atraso ⁽¹⁾	1.700,00
b.16. Segmento Homogêneo 16	Por dia de atraso ⁽¹⁾	1.800,00
b.17. Segmento Homogêneo 17	Por dia de atraso ⁽¹⁾	3.400,00
b.18. Segmento Homogêneo 18	Por dia de atraso ⁽¹⁾	1.700,00
b.19. Segmento Homogêneo 19	Por dia de atraso ⁽¹⁾	1.700,00
b.20. Segmento Homogêneo 20	Por dia de atraso ⁽¹⁾	4.200,00
c. Multas por não atendimento aos indicadores de QID – ANEXO V do Contrato		
c.1. Indicadores Financeiros	Por infração ⁽²⁾	20.000,00

c.2. Indicadores Sociais	Por infração ⁽²⁾	20.000,00
c.3. Indicadores Ambientais	Por infração ⁽²⁾	40.000,00
c.4. Indicadores Operacionais		
c.4.1 Nível de serviço	Por infração ⁽²⁾	
c.4.2 Buracos e panelas	Por infração ⁽²⁾	10.000,00
c.4.3 Sinalização horizontal	Por infração ⁽²⁾	25.000,00
c.4.4 Sinalização vertical	Por infração ⁽²⁾	20.000,00
c.4.5 Número de acidentes	Por infração ⁽²⁾	
c.4.6 Indicador IRI	Por infração ⁽²⁾	40.000,00
c.4.7 Indicador IGG	Por infração ⁽²⁾	55.000,00
c.4.8 Indicador Afundamento nas trilhas de rodas	Por infração ⁽²⁾	35.000,00
c.4.9 Drenagem	Por infração ⁽²⁾	15.000,00
c.4.10 Deflexão	Por infração ⁽²⁾	85.000,00
d. Multas por deficiência na operação das praças de pedágio		
d.1. Tempo de fila (100m mais que 15 min)	Por infração (3)	50.000,00
d.2. Interrupção na operação simultânea de todas as cabines de uma praça de pedágio por mais que 3 (três) minutos.	Por infração (3)	100.000,00

- (1) - A multa incidirá por dia de atraso a partir do não cumprimento do cronograma previsto no Anexo VI do Edital;
- (2) - A multa incidirá a partir da 2^a (segunda) nota 0 (zero) obtida pela Concessionária em aferições consecutivas para o mesmo segmento homogêneo;
- (3) - Caso seja liberada a cancela no tempo estabelecido não serão aplicáveis as multas.

Observação:

No caso de reincidência considerando-se períodos de um ano contados a partir da data de transferência de controle, as multas referentes aos itens “c” e “d” serão cobradas em dobro.

Os valores das multas indicadas neste Anexo serão reajustados consoante aos critérios de reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA e da TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO previsto nas Cláusulas 36 e 40 do Contrato, respectivamente.